



Assembleia Freguesia São Pedro Afurada

Regimento



Composição Gráfica e Impressão
Serviços da Assembleia e Junta
Freguesia de São Pedro Afurada

2025/2029

Senhoras e Senhores Deputados,

Em 31 de outubro de 2025, com a instalação desta Assembleia de Freguesia, iniciou-se um novo ciclo da vida autárquica em São Pedro da Afurada.

Os eleitos que aqui tomam assento assumem o compromisso de representar, com lealdade e dedicação, a vontade dos cidadãos que nos confiaram o seu voto.

A responsabilidade que nos é atribuída exige transparência, rigor e espírito de serviço público. É com este propósito que se apresenta o presente Regimento, instrumento essencial para assegurar o funcionamento democrático, organizado e participativo desta Assembleia, em conformidade com a Constituição e as leis da República Portuguesa:

Artigo 244.º

Órgãos da Freguesia

Os órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a junta de Freguesia.

Artigo 245.º

Assembleia de Freguesia

1) A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

Resta-me apenas desejar a todos um mandato profícuo, pautado pelo respeito, pelo diálogo e pelo compromisso com a Afurada e com os seus cidadãos.

O Presidente da Assembleia



João Paulo da Silva Neto

Eleitos da Assembleia de Freguesia para o Mandato 2025 – 2029

Mesa da Assembleia

Cargo	Nome	Partido/Movimento
Presidente	João Paulo da Silva Neto	Gaia Sempre na Frente PSD
1ª Secretária	Ana João Machado Brito	Gaia Sempre na Frente CDS
2ª Secretária	Sofia da Conceição Correia do Mar	Gaia Sempre na Frente PSD

Deputados

Nome	Partido/Movimento	Situação
Pedro Filipe da Silva Fernandes	Gaia Sempre na Frente PSD	Efetivo
Bruno Miguel Nunes Vilas Boas	Gaia Sempre na Frente PSD	Efetivo
Flávia Margarida Remelgado Freitas	Gaia Sempre na Frente PSD	Efetivo
Maria Elisa Lapa Correia Duarte	Partido Socialista PS	Efetivo
Margarida Maria Gomes Ferreira	Partido Socialista PS	Efetivo
Francisco da Silva Moreira	Partido Socialista PS	Efetivo

Índice

Artigo	Assunto	Página
CAPÍTULO I – Mandatos e Condições do seu Exercício		
1.º	<u>Natureza e âmbito do mandato</u>	5
2.º	<u>Duração</u>	5
3.º	<u>Instalação</u>	5
4.º	Primeira Sessão	5
5.º	<u>Renúncia ao mandato</u>	6
6.º	<u>Perda do mandato</u>	6
7.º	<u>Suspensão do mandato</u>	6
8.º	<u>Dispensa de serviço</u>	6
9.º	<u>Deveres dos membros da assembleia</u>	7
10.º	<u>Competências da assembleia</u>	7
CAPÍTULO II – Mesa da Assembleia		
11.º	<u>Composição da mesa</u>	9
12.º	<u>Substituições da mesa</u>	9
13.º	<u>Competências da mesa</u>	10
14.º	<u>Competências do presidente</u>	10
15.º	<u>Competências dos secretários</u>	11
CAPÍTULO III – Funcionamento da Assembleia		
16.º	<u>Local das sessões</u>	11
17.º	<u>Sessões ordinárias</u>	11
18.º	<u>Sessões extraordinárias</u>	12
19.º	<u>Convocatória das sessões</u>	12
20.º	<u>Duração e interrupção das sessões</u>	13
21.º	<u>Verificação de presenças</u>	13
22.º	<u>Representação e presença da Junta de Freguesia</u>	14
23.º	<u>Direito de participação sem voto</u>	14
24.º	<u>Período de intervenção aberto ao público</u>	14
25.º	<u>Período Antes da Ordem do Dia</u>	14
26.º	<u>Período da Ordem do Dia</u>	15
27.º	<u>Direito de uso da palavra</u>	15
28.º	<u>Regulamento de uso da palavra</u>	15
29.º	<u>Uso da palavra para esclarecimentos</u>	16
30.º	<u>Declarações de voto</u>	16
31.º	<u>Modo de uso da palavra</u>	16
32.º	<u>Período não deliberativo</u>	17
33.º	<u>Deliberações</u>	17
34.º	<u>Forma das votações</u>	17
35.º	<u>Publicidade das sessões e elaboração das atas</u>	17
CAPÍTULO IV – Regimento		
36.º	<u>Alterações</u>	18
37.º	<u>Entrada em vigor</u>	18

CAPÍTULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 1.º **(Natureza e âmbito do Mandato)**

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo de Freguesia e como tal visa o cumprimento da constituição, a defesa dos interesses da Freguesia de São Pedro da Afurada e a promoção do bem-estar da sua população, nos termos do Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º **(Duração)**

O Mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada à verificação da legitimidade e identidade dos eleitos e cessa com o ato de instalação da assembleia subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei ou no presente regimento.

Artigo 3.º **(Instalação)**

- 1) Compete ao Presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, nos cinco dias subsequentes ao do apuramento dos eleitos.
- 2) Na falta de convocação no prazo referido no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento daquele primeiro prazo.

Artigo 4.º **(Primeira Sessão)**

- 1) Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada presidir à primeira sessão da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato da Instalação.
- 2) A primeira sessão da assembleia começa com a eleição dos vogais do executivo, por sufrágio secreto e por meio de lista apresentada pelo presidente da junta eleito.
- 3) A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta será efetuada imediatamente após a eleição dos vogais do executivo, procedendo-se de seguida à eleição do presidente e secretários da mesa da assembleia.
- 4) A eleição do presidente e secretários da mesa será realizada por sufrágio secreto e por meio de listas apresentadas pelos membros da assembleia. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal. Se persistir algum empate, é declarado eleito o elemento que se encontrava mais bem posicionado na lista do partido mais votado que integrava na eleição para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 5.º
(Renúncia ao Mandato)

- 1) Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante simples declaração escrita dirigida ao presidente da assembleia, antes ou após a instalação dos órgãos respetivos.
- 2) A renúncia torna-se efetiva desde a data da receção pelo presidente da assembleia, que deverá mencionar a ocorrência em ata.

Artigo 6.º
(Perda do Mandato)

- 1) A perda do mandato verifica-se nos termos da lei, designadamente no caso de os membros:
 - a. Não tomarem assento até à terceira sessão
 - b. Deixarem de comparecer a três sessões seguidas ou seis sessões alternadas sem justificação escrita apresentada ao presidente da assembleia, no prazo de dez dias a contar do termo do facto, e por ele aceite.
- 2) Todas as justificações serão lidas nas sessões imediatamente seguintes àquela em que se verifica a falta.

Artigo 7.º
(Suspensão do Mandato)

- 1) A suspensão do mandato opera-se nos termos legalmente previstos, por um período não superior a 365 dias, e implica a substituição temporária.
- 2) Entre outros, nos termos da lei, são também motivos de suspensão do mandato, os seguintes:
 - a. Razões de ordem profissional
 - b. Razões de carácter político
- 3) A convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao presidente da assembleia, e deverá ter lugar no período que medeia entre o requerimento da suspensão e a realização de nova sessão da assembleia.
- 4) No início dos trabalhos da nova sessão, a assembleia será informada sobre a decisão do presidente da assembleia.

Artigo 8.º
(Dispensa de serviço)

Os membros da assembleia poderão requerer a dispensa de comparência ao respetivo emprego ou serviço se esta reunir em horário incompatível com o daqueles, em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 2.º da lei n.º 29/87 de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela lei n.º 127/97 de 11 de dezembro.

Artigo 9.º
(Deveres dos Membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- 1) Comparecer às sessões da assembleia e das comissões a que pertençam.
- 2) Desempenhar os cargos na assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados.
- 3) Participar nos debates e votações.
- 4) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros.
- 5) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento.
- 6) Acatar a autoridade do presidente da assembleia.
- 7) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia.
- 8) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base e outras associações na área das freguesias, legalmente constituídas.
- 9) Prestar contas da sua atividade à Assembleia de Freguesia, quando por esta for designado para qualquer ação.

Artigo 10.º
(Competências da Assembleia)

1) Compete aos membros da assembleia, nos termos da lei e deste regimento

- a. Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b. Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários para a mesa da assembleia;
- c. Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas dos seus membros;
- e. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal das competências desta;
- f. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da junta e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal do executivo;
- g. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para as freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido em qualquer momento;
- h. Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
- i. Estabelecer as normas gerais de administração do património da Junta de Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

- k. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Junta de Freguesia;
- l. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente do executivo acerca da atividade deste e da situação financeira da Junta de Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
- m. Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
- n. Aprovar referendos locais;
- o. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- p. Pronunciar-se e deliberar, nos termos da lei, sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Junta de Freguesia;
- q. Pronunciar-se e deliberar, nos termos da lei, sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

2) Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da junta:

- a. Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b. Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d. Aprovar as taxas da Junta de Freguesia e fixar o respetivo valor, nos termos da lei;
- e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública;
- f. Aprovar os regulamentos externos;
- g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências a sua revogação;
- h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Junta de Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da junta e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j. Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às

instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Junta de Freguesia;

- l.** Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Junta de Freguesia;
 - m.** Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Junta de Freguesia;
 - n.** Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - o.** Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - p.** Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Juntas de Freguesia com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 3) Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e l) do número 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
- 4) A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta.
- 5) As deliberações previstas nas alíneas q) do nº 1 e p) do nº 2 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
- 6) A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia designados pelo respetivo órgão executivo.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 11.º

(Composição da mesa)

A mesa é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário. Será eleita na assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto e por meio de listas.

Artigo 12.º

(Substituições da mesa)

- 1) O Presidente da Assembleia será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 2) Sempre que a mesa não esteja completa, o presidente em exercício chamará para coadjuvá-lo o membro que entender.

- 3) Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia, no início dos trabalhos, elegerá, por voto secreto, uma mesa "ad hoc" para presidir à sessão.

Artigo 13.º
(Competências da mesa)

1) Compete à mesa:

- a. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelo regimento;
 - b. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - c. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - d. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - f. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - g. Exercer as demais competências legais.
- 2) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3) Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º
(Competências do presidente)

1) Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a. Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e. Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia;
- f. Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- g. Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- h. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- i. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias

excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão.

- j. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- k. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para o efeito;
- l. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- m. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 15.º **(Competências dos secretários)**

1) Compete ao 1.º secretário:

- a. Lavar, ler e subscrever as atas das sessões, que serão também assinadas pelo presidente e 2.º secretário;
- b. Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;

2) Compete ao 2.º secretário:

- a. Proceder a conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
- b. Organizar as inscrições de pedidos de intervenção do público;
- c. Anotar os pedidos de uso da palavra dos membros da assembleia e fazer a contagem dos respetivos tempos;
- d. Responsabilizar-se por todos os escrutínios e registar os resultados das votações.

CAPÍTULO III **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

Artigo 16.º **(Local das sessões)**

A Assembleia de Freguesia realiza as suas sessões no edifício da sede da freguesia, podendo, por decisão da assembleia ou do presidente, ser autorizadas sessões noutras locais da freguesia, sempre que existam razões de interesse público ou logística.

Artigo 17.º **(Sessões ordinárias)**

- 1) A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de

oito dias por edital e por correio eletrónico, dirigida a cada um dos Membros ou protocolo.

- 2) A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão (abril) e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão (novembro ou dezembro).

Artigo 18.º **(Sessões extraordinárias)**

- 1) A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. Por, pelo menos, 270 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
 - d. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por correio eletrónico, dirigida a cada um dos seus membros ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
 - e. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
 - f. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º d) e e) e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
 - g. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 19.º **(Convocatória das sessões)**

- 1) Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia através de carta, ou por correio eletrónico, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
- 2) A convocatória, constará de edital a afixar obrigatoriamente na página institucional de internet da junta (existindo), à porta do edifício da Junta de Freguesia e podendo vir a ser afixados em outros locais de estilo da freguesia.
- 3) O requerimento a que se refere a alínea c) do Artigo 18º será acompanhado do nome legível dos requerentes, suas assinaturas e respetivos números de eleitor, sob pena de indeferimento.

- 4) Os documentos de Prestação de Contas e do Orçamento devem ser entregues a cada um dos Membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias em relação à data da sessão em que serão apreciados.
- 5) Quando na Ordem dos Trabalhos houver lugar à apreciação de quaisquer documentos, estes deverão ser entregues aos Membros da Assembleia com uma antecedência, pelo menos igual, à indicada no número anterior.

Artigo 20.º
(Duração e interrupção das sessões)

- 1) As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2) As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
 - d. Continuação em nova data, após marcação da mesma, no caso de sessões que se prolonguem por mais de um dia.
 - e. As sessões podem ser interrompidas por requerimento de qualquer Grupo Parlamentar, para pausas com a duração máxima de cinco minutos, destinadas a reunião e deliberação do respetivo sentido de voto. Cada Grupo Parlamentar dispõe de uma única pausa por ponto em discussão e votação, não sendo as pausas acumuláveis entre pontos distintos da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º
(Verificação das presenças)

- 1) Feita a chamada que deve ser iniciada até dez minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar.
- 2) Findo este prazo, caso persista a inexistência de quórum o presidente considera a sessão sem efeito e marca nova sessão, nos termos do número 1 do Artigo 19º.
- 3) A existência de quórum poderá ser verificada em qualquer momento da sessão, por iniciativa do presidente ou de qualquer um dos seus membros.
- 4) Se no decorrer da sessão se verificar a falta de quórum por saída de membros da assembleia, esta deixará de poder tomar deliberações, exceto as respeitantes à marcação de novas sessões.

Artigo 22.º
(Representação e presença da Junta de Freguesia)

- 1) Os membros da Junta de Freguesia podem assistir as sessões da Assembleia de Freguesia e intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2) A Junta de Freguesia far-se-á, obrigatoriamente, representar pelo seu presidente ou qualquer dos seus substitutos.

Artigo 23.º
(Direito de participação sem voto)

- 1) Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do Artigo 18º, dois representantes dos requerentes.
- 2) Por deliberação da assembleia podem participar nas sessões representantes de outras associações com presença na área da freguesia, devidamente constituídas.
- 3) Os representantes mencionados nos números anteriores poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 24.º
(Período de intervenção aberto ao público)

- 1) No início de cada sessão da assembleia haverá um período de trinta minutos aberto a intervenção do Público e destinada a apresentação de assuntos relacionados com a freguesia, bem como a pedidos de esclarecimento, mediante inscrição para o efeito no início da sessão.
- 2) O período destinado à intervenção do público será alargado até sessenta minutos, por decisão do presidente da mesa, se o número de inscrições o justificar.
- 3) Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, sendo o tempo rateado em partes iguais por intervenção e utilizando o tempo máximo de 7 minutos.
- 4) Os representantes de associações, coletividades e pessoas coletivas em geral deverão fazer-se acompanhar de credencial para o efeito.

Artigo 25.º
(Período de Antes da Ordem do Dia)

- 1) Em cada sessão da assembleia é fixado um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratar de assuntos de interesse para a freguesia, designadamente:
 - a. Leitura resumida dos expedientes e dos pedidos de informações ou de esclarecimento, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas em sessões anteriores e que não tenham sido respondidos por escrito;
 - b. Interpelações à junta sobre assuntos da respetiva administração, preferencialmente através de documentos que se anexarão à ata e farão parte integral desta;

- c. Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse da autarquia;
 - d. Apresentação, discussão e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, moções ou outras de idêntico conteúdo e objetivo.
- 2) Quando atingido o limite de tempo, a discussão dos assuntos pendentes previstos em d) serão apenas votados. Sendo que quando retirados e não discutidos, os mesmos terão prioridade na próxima sessão.

Artigo 26.º
(Período da Ordem do Dia)

O Período da Ordem do dia será destinado exclusivamente a matéria constante da convocatória, salvo se pelo menos dois terços do número legal dos membros da assembleia reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 27.º
(Direito de uso da palavra)

- 1) A palavra será concedida pelo presidente aos membros da assembleia para:
- a. Exercer o direito de defesa;
 - b. Participar de assuntos de interesse local;
 - c. Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e. Fazer requerimentos;
 - f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - g. Pedir ou dar esclarecimentos;
 - h. Formular declarações de voto;
 - i. Tudo mais contido na lei ou no regimento;
- 2) A palavra será concedida aos membros da junta para:
- a. Apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - b. Apresentar os documentos de Prestação de Contas;
 - c. Para qualquer dos casos referidos no número anterior, com exceção das intervenções a que aludem as alíneas e) e h) do ponto 1.

Artigo 28.º
(Regulamento de uso da palavra)

- 1) **Período Antes da Ordem do Dia:**
- a. O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, apresentação de propostas, moções, requerimentos, reclamações, recursos e protestos, não pode exceder sete minutos por cada Grupo Parlamentar.
 - b. O executivo, para esclarecimentos e respostas, tem três minutos por cada solicitação;

2) Período da Ordem do Dia:

- a. É concedida a palavra, para intervenção, não excedendo doze minutos por Grupo Parlamentar e mais um minuto por cada membro;
- b. O uso da palavra para exercer o Direito de Defesa não poderá exceder três minutos.
- c. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, reassumindo-as após o término da sua intervenção;
- d. O executivo para esclarecimentos e respostas tem três minutos por cada solicitação;
- e. Nas sessões de novembro/dezembro e de abril, o limite de tempo para fazer uso da palavra na apresentação das opiniões do Plano e Proposta de Orçamento ou Prestação de Contas é de dezassete minutos por Grupo Parlamentar mais dois minutos por cada membro deste.
- f. O executivo nas sessões para Apresentação do Plano e Proposta de Orçamento e da Prestação de Contas tem vinte minutos. Terá ainda mais três minutos por cada solicitação.

Artigo 29.º

(Uso da palavra para esclarecimentos)

- 1) A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2) Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3) Cada pedido de esclarecimento terá minuto e meio e para a respetiva resposta terá o mesmo tempo.

Artigo 30.º

(Declarações de voto)

- 1) São admitidas declarações de voto:
 - a. Oraís não superiores a três minutos;
 - b. Escritas para anexar à ata, que terão de ser anunciadas no final da votação e entregues no máximo até três dias do fim da sessão;
- 2) A cada deputado de freguesia é legítimo apresentar Declaração Individual de Voto, se esta não for concordante com a declaração do seu Grupo Parlamentar.

Artigo 31.º

(Modo de uso da palavra)

- 1) O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 2) O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou

quando o discurso se torne ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

- 3) O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 32.º
(Período não deliberativo)

No período de Antes da Ordem do Dia, não serão tomadas deliberações à exceção dos assuntos previstos na alínea d) do Artigo 25.º.

Artigo 33.º
(Deliberações)

- 1) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2) O presidente tem Voto de Qualidade em caso de empate.
- 3) Nenhum membro pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

Artigo 34.º
(Forma das votações)

- 1) Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 2) Serão também feitas por Escrutínio Secreto, todas as votações que a assembleia assim o decida e nos casos legalmente admissíveis.
- 3) Nos demais casos as votações realizar-se-ão por braço no ar.
- 4) Havendo propostas alternativas, de emenda ou de substituição, o presidente da mesa estabelecerá a ordem das respetivas votações.
- 5) As votações secretas far-se-ão por ordem alfabética dos membros da assembleia, votando primeiro os elementos da mesa.

Artigo 35.º
(Publicidade das sessões e elaboração das atas)

- 1) As sessões da assembleia serão públicas, nos termos da lei e do presente regimento.
- 2) De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo presidente da mesa, para ser discutida e aprovada numa sessão seguinte.
 - a. As atas serão lidas e votadas como ponto révio à Ordem de Trabalhos, imediatamente após a intervenção do público.

- 3) Quando um membro ou grupo deseje ver transcrito na íntegra a sua intervenção, esta terá de ser entregue à mesa por escrito.
- 4) Os documentos mencionados em 3 são obrigatoriamente numerados, rubricados pelo interessado e pela Mesa, devendo ser apensos à ata para constar.
- 5) A ata das sessões em que forem aprovados o Plano de Atividades e Orçamento e a Prestação de Contas deve ser aprovada em minuta no final da própria sessão e imediatamente subscrita pelos membros da mesa.

CAPÍTULO IV REGIMENTO

Artigo 36.º (Alterações)

- 1) O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2) As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.
- 3) Este regimento não poderá ser contrário a qualquer disposição legal.

Artigo 37.º (Entrada em vigor)

- 1) O presente regimento entra em vigor no dia da sua aprovação e constará da respetiva ata. Será publicitado por edital e fornecido a cada um dos membros da assembleia e da junta.
- 2) Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as Normas Legais.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



João Paulo da Silva Neto

Assembleia de Freguesia de São Pedro da Afurada,
29 de dezembro de 2025